



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA

Página 1 de 7

Procedimento Correcional Protocolo CGA nº 287/2013 – SPDOC nº39962/2013

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Comparecimento Pessoal. Possíveis Crimes Contra a Administração Pública, Funcionais entre Outros. CETESB-DPRN e AGÊNCIAS AMBIENTAIS..

RELATÓRIO FINAL

Excelentíssimo Senhor Corregedor Coordenador,

O presente procedimento iniciou pela denúncia promovida pelo senhor Rene Coimbra Filho (folhas 03-07) dando conta, em síntese, de possíveis irregularidades praticadas pelo diretor da Escola Agrícola Engenheiro [REDACTED], [REDACTED] além de problemas relacionados à documentação ambiental emitidos pela Agência Ambiental da Cetesb em Iguape. Segundo contato pessoal que tivemos com o denunciante, a maior motivação era a de encontrar uma solução para a reabertura da Pedreira [REDACTED] Ltda EPP, contudo tal pretensão esbarrava na exigência da Agência Ambiental para que fosse elaborado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA

Página 2 de 7

um estudo ambiental, conforme detalhado nas declarações do denunciante, a seguir detalhadas.

A denúncia foi reforçada nos mesmos termos (folhas 105-108), com farta documentação em que comprova as variadas vezes que as mesmas reclamações foram apresentadas, seja na Agência Ambiental de Iguape - SP (folhas 09-35), seja na Câmara Municipal de Iguape (folhas 70-73), seja no Centro Paula Souza, responsável pela Escola Técnica Estadual Narciso de Medeiros (folhas 163-166). Além disso, o denunciante ainda levou ao conhecimento de autoridades policiais, conforme Boletins de Ocorrência 1074 (folhas 59-60), 2016/2010 (folhas 57-58) e 115/2012 (folhas 328-329), todos da Delegacia de Polícia de Iguape-SP. O problema tem duas vertentes: a primeira é a respeito do conflito de dominialidade na área em que está localizada a Escola Técnica Estadual Narciso de Medeiros, próximo da Pedreira São Rafael, cujo denunciante é herdeiro. Tal conflito foi objeto de análise do Departamento Jurídico da CETESB (folhas 309-316), em 26/10/2009, que recomendou que “seja verificada pelo Centro Paula Souza a possibilidade de regularização da situação de desapropriação da área onde está localizada a ETE Agrícola Eng. Narciso de Medeiros, se possível, com planta georreferenciada com finalidade de assegurar os limites territoriais de cada propriedade” (folha 316). Note-se, ainda, que a Procuradoria Geral do Estado, em manifestação de 2003 (folhas 307-308), afirmou que a área não é próprio estadual, sendo que havia um compromisso da Municipalidade de Iguape de “providenciar o quanto necessário para transferência do domínio ao Governo Estadual (convênio publicado no DOE de 19.12.70”, mas não o fez, pois “em 1996, sobreveio informação da Municipalidade, informando a impossibilidade de transferência da área, em razão da sua natureza particular” (folha 308). Considerando que em 1993, “as escolas estaduais foram transferidas para o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” (Decreto nº37.735), de 27/10/93)”, com corpo jurídico próprio, “a Procuradoria Geral do Estado deixou de providenciar a usucapião necessária”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA

Página 3 de 7



(folha 380). Em informação nº06/2012-DEGI (folhas 163-166), o Centro Paula Souza relata inúmeros conflitos com o denunciante, que contesta a propriedade da escola e o fato de uma desapropriação em favor da mesma nunca ter efetivamente ocorrido. Pondera, ainda, que tal demanda deveria ser em face da “Fazenda Pública Estadual, outorgante da permissão de uso em favor deste Centro” e que houve tentativa de resolver a pendência, “em dezembro de 2010 (...) ficou acordado que o senhor René faria uma proposta escrita e formalizada de doação de uma área com 80.000m2 ao Centro Paula Souza, mas não chegou a ser concretizada” (folha 166). A outra vertente, era a contestação a respeito da negativa de alvará de funcionamento (reativação) da pedreira em epígrafe, e dúvidas sobre obras feitas na área da citada escola.

Ouvido em declarações, o denunciante [REDACTED] (folhas 87-88) afirmou, em apertada síntese, que foi instalada nas proximidades de uma pedreira, a citada Pedreira São Raphael Ltda EPP, da qual é herdeiro, uma escola denominada “ETEC Engenheiro Agrônomo Narciso de Medeiros”, desde a década de 70. Que a pedreira está desativada desde 1986 e que a partir do ano de 2001 está tentando reativá-la e que não consegue porque a CETESB, agência de Registro-SP, talvez motivada por razões políticas, exigia que fosse feito o **ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) /RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)**. Contestou, ainda, um antigo laudo a respeito da caracterização da vegetação na área. Ratificou, ainda, a denúncia apresentada às folhas 03-07.

Para dirimir quaisquer dúvidas em relação à necessidade exarada de que fosse realizado o EIA-RIMA, foi consultada a CETESB no sentido de fornecer um técnico que não estivesse ligado à agência de Registro-SP (folha 89). Foi indicada a Engenheira [REDACTED] (folha 91), na época lotada na Divisão de Apoio e Gestão de Recursos Naturais. Após visita ao local dos fatos, em companhia do então corregedor [REDACTED] foi emitido o competente relatório (folhas 96-103). A vistoria aponta que a vegetação da área da então



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA

Página 4 de 7

CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 347

pedreira se encontra em estágio médio de regeneração e "a lei federal nº 11.428/06 determina no seu artigo 32 que a solicitação de autorização para a supressão em estágio médio para a atividade minerária está condicionada a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do licenciamento ambiental". Este relatório afastaria eventuais disposições contrárias emitidas pela agência ambiental da área que quisessem prejudicar o denunciante por motivações de cunho político.

Observe-se que as conclusões a que chegou a engenheira acima citada não eram novidade. Outra informação técnica, a de nº 67.830/10/TAEM (folhas 317-318), assinada por quatro engenheiros, três anos antes, ou seja, em 20/08/2010, já concluía pela necessidade do EIA/RIMA, conforme legislação pertinente. Na ocasião, inconformado com a exigência, o senhor [REDACTED] pediu que a mesma fosse reconsiderada (folhas 322-326), com base em argumentos de caráter subjetivo, sem o devido suporte legal.

Inconformado com o arrazoado técnico emitido pela engenheira Priscila, o senhor [REDACTED] protocolou nova denúncia (folhas 105-108), repetindo – na maior parte dela – o que já havia sido citado na primeira.

Ouvido em declarações, em sede da então Corregedoria Setorial do Meio Ambiente, o professor [REDACTED] (folhas 140-142) afirmou que era diretor da ETEC Engenheiro Agrônomo [REDACTED] e que a escola havia sido instituída em 1970, função de um convênio com o governo de Abreu Sodré. "O convênio, na época, previa que a Prefeitura de Iguape participaria com uma área de 50 alqueires que desapropriaria". Contudo, tal desapropriação, até onde o declarante saiba, não foi inteiramente efetivada. No entanto, a escola foi construída em meados da década de 70 e funciona normalmente. Afirmou, ainda, que o denunciante questionava com frequência as decisões que o declarante tomava à frente da administração da escola, como a limpeza de valas, dentre outras.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA

Página 5 de 7

CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 348

Um dos pontos contestados pelo denunciante foi a Autorização para Obras de Limpeza de Valas da ETEC Engenheiro Agrônomo [REDACTED], apesar da instituição não ter a outorga da área. Note-se, ainda, que o documento emitido atende ao que está expresso no parágrafo 4º, do artigo 5º, da Resolução Conjunta SMA/SERHS nº1, de 23 de fevereiro de 2005, “as autorizações referidas no parágrafo anterior serão emitidas sob condição da concessão da outorga, condição essa expressa no instrumento da autorização” (folhas 340-342). Apesar disso, conforme as declarações do então diretor da ETEC Engenheiro Agrônomo Narciso de Medeiros, professor [REDACTED] “tais limpezas foram realizadas, conforme a necessidade, em 1996 pelo DAEE, com o Centro Paula Souza responsável pela unidade”. Já em 2010, o DAEE já não possuía os equipamentos necessários, motivo pelo qual foi aberta “licitação para a escolha da empresa que locasse equipamento para o serviço” (folha 141). O denunciante ainda questionou a legitimidade do professor [REDACTED] assinar como responsável técnico da empresa [REDACTED] que ganhou a licitação e o fato do mesmo ser o diretor da escola. Tal questionamento foi objeto de análise da Unidade Processante, na Administração Central do Centro Paula Souza, conforme descrito no próximo parágrafo. Além disso, note-se, ainda, que atribuir dolo à ação que privilegia uma escola pública não encontra resguardo racional, no contexto até aqui observado. Reforçam este ponto de vista parecer técnico florestal (folha 183), cujo teor enfatiza “trata-se de obra de utilidade pública localizada na escola agrícola de acordo com a legislação pertinente”.

Em relação à conduta do então diretor da ETEC, [REDACTED] o assunto já havia sido objeto de Unidade Processante, na Administração Central do Centro Paula Souza (folhas 282-287). Em 15 de agosto de 2012, a referida Unidade Processante conclui que “inexistem elementos caracterizadores de prática de conduta irregular pelo Prof. [REDACTED] Diretor da Etec de Iguape, não se justificando proposta de procedimento administrativo disciplinar bem como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA

Página 6 de 7

CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 349

instauração de sindicância apuratória em face do mesmo” (folha 287). Através da Informação nº06/2012 – DEGI, do Centro Paula Souza, é esclarecida a questão, suportada pela manifestação da Procuradoria Jurídica do Centro Paula Souza (folhas 278-280).

Finalmente, a Informação Técnica Nº009/2016-CMR (folhas 234 e verso), emitida pela CETESB, provocada por esta Corregedoria, faz um resumo de nova tentativa do denunciante “de supressão da vegetação nativa, com o objetivo de exercer atividade mineraria” (folha 234) e a reafirmação da necessidade do EIA-RIMA.

Foram os fatos. Passamos a opinar.

Embora não se duvide das nobres intenções do denunciante, de novamente colocar em atividade um empreendimento que herdou de seu pai, há enfrentamentos que precisam ser feitos nos fóruns adequados: um deles, na questão da dominialidade, como já havia sido recomendado, deverá ser enfrentada na Fazenda Pública Estadual. Outra questão, a da necessidade de confecção do EIA-RIMA para que a pedreira seja reativada, conforme o que já foi explicitado trata-se de exigência legal e não meramente de condição apenas enxertada por deliberação do representante do órgão de licenciamento local. Logo, para efeito de atuação desta Corregedoria não se vislumbra atuação irregular de funcionário público estadual. A questão atribuída ao Prof. [REDACTED] então Diretor da Etec de Iguape, já havia sido examinada e esgotada na Unidade Processante da Administração Central, do Centro Paula Souza (folhas 282-287), concluindo pela ausência de quaisquer irregularidades.

Nada mais restando a ser consignado e de tudo o quanto até aqui exposto, não foram observados procedimentos por parte de funcionários públicos estaduais que ensejassem providências correccionais.

Assim, salvo melhor juízo, não havendo mais atos a serem tomados por este Departamento de Inteligência, seguindo os ditames do **art. 6, III, do Decreto nº**



CGA/Dep. Inteligência
Fl. n.º 350

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGENCIA

Página 7 de 7

57.500 de 08 de novembro de 2011, SUGERE-SE que se proceda ao seu arquivamento.

À apreciação superior.

São Paulo, 10 de maio de 2018

[REDACTED]
HERBERT GONÇALVES ESPUNY

Corregedor

[REDACTED]
JOÃO ANTONIO PALMA BEOLCHI
Corregedor



CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 351

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Correcional Protocolo CGA nº 287/2013 – SPDOC nº39962/2013

Interessado: [REDACTED]

Assunto: Comparecimento Pessoal. Possíveis Crimes Contra a Administração Pública, Funcionais entre Outros. CETESB-DPRN e AGÊNCIAS AMBIENTAIS..

1. Ciente;
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos Corregedores;
3. ENCAMINHE-SE o presente auto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e providências para que se proceda ao seu arquivamento definitivo, com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011.
4. À consideração superior.

CGA/DI, em 11 de julho de 2018.

[REDACTED]
JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI
Diretor Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/Dep. Inteligência
Fl. nº 352

Protocolado CGA 287/2013 - SPDOC 39962/2013

Interessado: René Coimbra Filho

Assunto: comparecimento pessoal – possíveis crimes contra a Administração Pública entre outros. CETESB -DPRN e Agencias Ambientais.

- 1- À vista do Relatório Final apresentado pelos Corregedores à folha nº344 a nº350, que acolho; encaminhe-se o presente auto ao Centro Administrativo, para que proceda ao seu arquivamento definitivo.
- 2- Antes, porém ao Departamento de Instrução Processual para cumprimento a Portaria ADM/CGA nº006/2016.

CGA, 03 de outubro de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE